



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.*

*CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

---

## **Indicação Nº 052/2021.**

Indico ao Senhor Prefeito, ouvido o plenário e atendidas às formalidades regimentais, que através do setor competente, providencie a realização de processo seletivo visando a contratação de pessoal, nos termos do que dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

### **Justificativa**

**Sr. Presidente**  
**Srs. Vereadores**

Visando atender ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos e demais princípios constitucionais aos quais está a Administração Pública adstrita, nossa Carta Maior tornou obrigatória a aprovação prévia em concurso público para o provimento de quaisquer cargos ou empregos na Administração Direta e Indireta, inclusive para o preenchimento de empregos nas empresas públicas e Sociedade de Economia Mista.

Desta forma, em observância à determinação do caput do artigo 37 da CF/88, cujo teor enumera os supracitados princípios fundamentais a serem estritamente cumpridos pela Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), o inciso II estabeleceu a regra geral a ser aplicada à nomeação para cargos ou empregos de provimento efetivo, excetuando, no mesmo dispositivo, às hipóteses de nomeação para cargos em comissão, os quais, por definição, são de livre nomeação e exoneração, configurando critérios subjetivos de confiança da autoridade competente.

Esclarece-se que a Constituição Federal de 1988 excepcionou a regra geral do Concurso Público em situações outras, além das prescritas neste inciso II do artigo 37, uma vez que, por exemplo, existe a previsão de contratações por tempo determinado para atender a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.*

*CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

necessidade temporária de excepcional interesse público no inciso IX do artigo 37. Neste caso, ressalta a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, "esses servidores exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional".

Nesse sentido, em razão da impossibilidade legal e das circunstâncias excepcionais que impedem o município de utilizar, momentaneamente, o instrumento constitucional do concurso público, para permitir o acesso aos cargos de provimento efetivo neste ano de 2021; e objetivando garantir os princípios da moralidade, impessoalidade, justiça e eficiência, bem como assegurar o acesso aos cargos públicos do município, privilegiando exclusivamente aspectos de merecimento, torna-se imprescindível a realização de processo seletivo para contratação de pessoal, a fim de cumprir as normas constitucionais que regem as diretrizes do acesso aos cargos e funções públicas na administração pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria, para a execução, com a máxima urgência, desta Indicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

**Mardônio Tolentino Varjão**  
Vereador - SDD

**Dorilândia Alves de Araújo Pereira**  
Vereador - SDD

**Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Vereador - PDT

**Mayênio Taillon Barbosa de Lima**  
Vereador - PDT